EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL (Art. 6º, XVIII, c/c art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
- VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração de que não emprega menor (Art.68 VI).
- X - Pleno Conhecimento e aceitação das regras do edital (art. 67, VI).
- XI - Contrato Administrativo.

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório n° 131/2026, Concorrência Eletrônica n° 8/2026**:

I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal.
II - **Modalidade:** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)
III - **Critério de Julgamento:**
a) Menor preço global (arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021).
IV - **Modo de disputa:**
a) Aberto (art. 56, I)
V - **Regime de Execução Indireta:**
a) Empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII)
VI - **Intervalo entre os lances:** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R$ 10,00.*
VII - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
VIII - **Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br .

IX - **Data da Sessão Pública: 11/01/2027.**
a) 25 dias úteis – MENOR PREÇO (art. 55, II, "b")
X - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h05min (horário de Brasília/DF)
XI - **Condução do processo licitatório:** Agente de Contratação – e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal n°386/2025.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é Contratação de empresa especializada para a elaboração integral do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, também denominado Diagnóstico Socioambiental – DSA, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído do Município de Santiago do Sul/SC. Os serviços compreenderão a realização de levantamentos de campo, estudos e diagnósticos multidisciplinares, identificação e delimitação das áreas urbanas consolidadas, dos cursos d'água naturais, das nascentes, das Áreas de Preservação Permanente – APPs e das áreas sujeitas a riscos ambientais, geológicos, geotécnicos e hidrológicos. Incluem-se, ainda, a elaboração de mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, arquivos digitais editáveis, relatórios técnicos, memoriais descritivos, recomendações e proposições técnicas fundamentadas para a definição das faixas marginais de proteção e das áreas não edificáveis, bem como a revisão da legislação urbanística municipal e a elaboração de minuta de projeto de lei para viabilizar a aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, observadas as demais disposições legais e normas técnicas aplicáveis.

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II) (art. 18, I e II).

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (por lote urbano)	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração integral do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), também denominado Diagnóstico Socioambiental (DSA), compreendendo levantamentos de campo, estudos ambientais, urbanísticos e socioeconômicos, identificação e delimitação das áreas urbanas consolidadas, cursos d'água naturais,	01	UND	R$72.945,00	R$72.945,00

	nascentes, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas sujeitas a riscos, elaboração de mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, relatórios técnicos, memoriais descritivos e demais documentos necessários, bem como a proposição técnica das faixas marginais de proteção, a revisão da legislação urbanística municipal e a elaboração de minuta de projeto de lei para aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, em conformidade com a legislação ambiental e urbanística e demais normas técnicas aplicáveis, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído do Município de Santiago do Sul/SC.				

2.3. Valor total do objeto: **R$ 72.945,00 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais).**

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto mediante autorização da administração (art. 122, *caput*).

2.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º).

2.4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2004	1500 0000 0000	16	33903905

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

XII - Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III).**

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual,

os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br .

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00

(quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

10.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

11. DAS PROPOSTAS

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

11.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

11.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

11.1.3. O licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (**Modelo de Proposta ANEXO VI**).

11.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.1.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

11.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **agente de contratação** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO

ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
f) Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

g) Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.13. No caso de a desconexão do **agente de contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br .

12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

12.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

12.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. EXEQUIBILIDADE:

[2] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

13.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: no caso de a proposta vencedora seja considerada inexequível pela Administração, poderá ser solicitada a comprovação da exequibilidade.

13.3.3. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - 50% do valor do orçamento estimado pela Administração Pública Municipal.

13.4. EMPATE:

13.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

13.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6. NEGOCIAÇÃO:

13.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

13.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.6.3. A negociação será conduzida pelo **agente de contratação**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.8. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.8.1. O licitante vencedor deverá ajustar os valores dos itens da proposta conforme o valor do lance vencedor, e anexar ao sistema sua proposta readequada, para aprovação do **agente de contratação** e equipe de apoio. O licitante vencedor terá o tempo mínimo de 2(duas) horas para apresentar sua melhor proposta e apresentar de forma readequada.

13.8.2. Aprovada a proposta readequada anexada ao sistema, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo de 2 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

14.1.2. Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligencia para complementação nos termos do Art. 64 da Lei n°14.133/2021 será aberto o prazo de 2 (duas) horas para complementação.

14.2. O **agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.3. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a título de esclarecimentos de eventuais dúvidas da comissão ou do agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado no sistema, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

14.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2(duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.11. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **ANEXO VII** (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – **ANEXO VIII** (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (**ANEXO III**).

IV - JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa – **Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto.** (art. 66, *caput*);
b) Contrato Social.

V - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);**(ANEXO X);**
b) empresário individual: registro empresarial na Junta Comercial;
c) sociedade empresária ou sociedade limitada: contrato social ou ato constitutivo consolidado, atualizado e devidamente registrado;
d) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas constituídas há menos de dois anos;
e) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas constituídas há menos de dois anos;
f) Para comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência compatível com as atividades relevan-tes do objeto, especialmente caracterização ambiental, urbanística e territorial de áreas urbanas, identificação ou delimitação de áreas ur-banas consolidadas, identificação de cursos d'água naturais e Áreas de Preservação Permanente, elaboração de bases cartográficas georrefe-renciadas e identificação ou avaliação de riscos geológicos, geotécni-cos, hidrológicos e hidráulicos.
g) Será admitido o somatório de atestados para comprovação das experi-ências exigidas, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, devidamente definidas no Termo de Referência.
h) Quanto à qualificação técnico-profissional, ainda na fase de habilita-ção, deverão ser

apresentados os seguintes documentos dos profissio-nais responsáveis pelas atividades de maior relevância:

i) • Relação nominal dos profissionais indicados para as funções de coordenação técnica do ETSA, cartografia e geoprocessamento, avaliação de riscos geológicos e geotécnicos e avaliação de ris-cos hidrológicos e hidráulicos;

j) • Certidão de registro ou inscrição de cada profissional no res-pectivo conselho de fiscalização, quando aplicável;

k) • Atestado de responsabilidade técnica que comprove experiên-cia compatível com a função que será desempenhada;

l) • Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, quando aplicá-vel;

m) • Declaração individual de concordância e disponibilidade, assi-nada pelo profissional indicado.

n) O coordenador técnico deverá comprovar experiência anterior na ela-boração ou coordenação de estudos socioambientais ou multidiscipli-nares equivalentes. O responsável pela cartografia e geoprocessamento deverá demonstrar experiência em levantamentos georreferenciados, bases cartográficas e produtos em Sistema de Informação Geográfica – SIG.

o) Os responsáveis pelos estudos geológicos e geotécnicos deverão de-monstrar experiência na identificação e avaliação de riscos relaciona-dos à instabilidade de terrenos, erosões, deslizamentos, solapamentos e eventos semelhantes. Os responsáveis pelos estudos hidrológicos e hidráulicos deverão comprovar experiência em avaliações de riscos relacionados a inundações, enxurradas, enchentes e alagamentos.

p) Um mesmo profissional poderá desempenhar mais de uma função, desde que possua formação, atribuições legais e experiência compatí-veis com todas as atividades assumidas.

q) Na fase de habilitação, não será exigido vínculo empregatício prévio entre os profissionais indicados e a empresa licitante, sendo admitida declaração de concordância e disponibilidade.

VI - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002; **(ANEXO IX).**

VII - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

VIII- DOCUMENTOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos neste item pertencem aos profissionais e destinam-se à comprovação da capacidade técnico-profissional.

14.12. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será

dispensada caso a licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.

14.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

15.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

15.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. REGRAS GERAIS

17.2 ASSINATURA DO CONTRATO

17.2.1 Após a homologação do certame e antes da emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos necessários à definição da equipe responsável pela execução, incluindo:

a. Relação nominal definitiva dos profissionais que integrarão a equipe técnica multidisciplinar, contendo nome, formação profissional, função e respectivas atividades;
b. Identificação do coordenador geral e dos profissionais responsáveis pelas especialidades necessárias à execução integral do estudo;
c. Certidão ou comprovante de registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe, quando legalmente exigível e ainda não apresentado na habilitação;
d. Diploma ou certificado de formação profissional, quando necessário para comprovar a formação exigida;

e. Comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação ou outro documento juridicamente admitido;
f. Certidão atualizada de registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando aplicável e necessária;
g. Comprovação da prestação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital para a modalidade escolhida.

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.7. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo índice INPC a critério da Administração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

I - A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços necessários à elaboração do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, também denominado Diagnóstico Socioambiental – DSA, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído do Município de Santiago do Sul/SC, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada, no contrato administrativo e nas demais normas técnicas e disposições legais aplicáveis.
II - A CONTRATADA deverá executar os serviços com responsabilidade técnica, qualidade, precisão e eficiência, empregando metodologias adequadas e profissionais legalmente habilitados, de modo a assegurar a confiabilidade das informações levantadas, a consistência dos estudos realizados e a compatibilidade entre os diferentes produtos técnicos que integram o objeto contratado.
III - Compete à CONTRATADA realizar todos os levantamentos de campo, vistorias, pesquisas, coleta e análise de dados primários e secundários necessários à elaboração do estudo, contemplando a caracterização das condições físicas, bióticas, ambientais, urbanísticas, territoriais e socioeconômicas do perímetro urbano municipal, sem limitar sua atuação às informações previamente disponibilizadas pela Administração Municipal.
IV - A CONTRATADA deverá identificar, caracterizar, mapear e delimitar as áreas urbanas consolidadas, os cursos d'água naturais, as nascentes, as Áreas de Preservação Permanente – APPs, as áreas sujeitas a riscos ambientais, geológicos, geotécnicos, hidrológicos e hidráulicos, bem como as demais condicionantes relevantes ao planejamento e à ocupação do território, utilizando levantamentos e critérios técnicos compatíveis com a finalidade do estudo.

V - Deverá elaborar mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, diagnósticos multidisciplinares e demais documentos necessários à adequada caracterização do território, assegurando a correspondência entre as informações apresentadas em plantas, mapas, tabelas, relatórios e arquivos digitais.

VI - Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar a análise técnica das faixas marginais dos cursos d'água naturais situados em áreas urbanas consolidadas, apresentando proposições fundamentadas e individualizadas por trecho de margem, considerando as características ambientais, a ocupação urbana existente, as condições de risco e as exigências estabelecidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.285/2021.

VII - A CONTRATADA deverá realizar a revisão da legislação urbanística municipal pertinente à aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, incluindo a análise dos instrumentos normativos existentes, a identificação das adequações necessárias e a elaboração de propostas de alteração legislativa, acompanhadas da respectiva fundamentação técnica, bem como de minuta de projeto de lei destinada a subsidiar sua regulamentação pelo Município. A elaboração dessas propostas não substitui a análise jurídica da Administração Municipal nem implica responsabilidade da CONTRATADA pela aprovação legislativa.

VIII - A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental e urbanística vigente, especialmente as Leis Federais nº 6.766/1979, nº 12.651/2012, nº 12.608/2012, nº 13.465/2017 e nº 14.285/2021, a Resolução CONSEMA nº 196/2022, os referenciais técnicos aplicáveis aos estudos socioambientais e as normas relativas aos levantamentos georreferenciados, cartografia, geoprocessamento e avaliação de riscos.

IX - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais com formação, experiência e habilitação legal necessárias às atividades desempenhadas, assegurando a participação efetiva dos responsáveis técnicos indicados no procedimento licitatório.

X - Qualquer substituição de profissional responsável deverá ser previamente comunicada e justificada à Administração Municipal, ficando condicionada à apresentação de profissional com habilitação e qualificação equivalentes ou superiores às exigidas para a respectiva função, mediante aprovação da fiscalização contratual.

XI - Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho, a metodologia de execução, o cronograma detalhado, a identificação dos profissionais responsáveis pelas diferentes atividades e os respectivos registros de responsabilidade técnica, mediante ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme as atribuições profissionais e as exigências dos conselhos competentes.

XII - A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentos de levantamento, veículos, programas computacionais, licenças de software, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, garantindo condições adequadas para a realização dos trabalhos de campo, processamento das informações, elaboração dos documentos e entrega dos produtos contratados.

XIII - Todos os custos relativos à execução do objeto, incluindo mão de obra, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos, softwares, levantamentos, processamento de dados e demais despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo estar integralmente contemplados no valor contratado.

XIV - A CONTRATADA deverá cumprir o prazo de execução de até 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observando o cronograma aprovado pela Administração Municipal e comunicando formalmente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o andamento dos serviços, acompanhada da justificativa técnica e das providências propostas para evitar atrasos.

XV - Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter comunicação com o gestor e o fiscal do contrato, prestar esclarecimentos sempre que solicitados, participar das reuniões técnicas necessárias ao acompanhamento dos trabalhos e apresentar os produtos intermediários previstos

no cronograma, permitindo à Administração verificar o desenvolvimento das atividades e a adequação dos resultados.

XVI - A CONTRATADA deverá atender às orientações e determinações da fiscalização contratual relacionadas ao cumprimento do objeto, fornecendo as informações e os documentos necessários ao acompanhamento dos serviços, sem prejuízo de sua autonomia e responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos.

XVII - Será obrigação da CONTRATADA realizar, sem ônus adicional para o Município, todas as correções, complementações, revisões e adequações necessárias quando identificados erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou desconformidades nos estudos, levantamentos, mapas, relatórios e demais produtos apresentados, desde que relacionadas às obrigações previstas na contratação.

XVIII - A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos técnicos entregues estejam devidamente fundamentados, acompanhados da identificação dos profissionais responsáveis, dos respectivos registros de responsabilidade técnica e das informações necessárias à compreensão dos métodos, critérios e resultados apresentados.

XIX - Todos os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital adequado à consulta e impressão, acompanhados dos respectivos arquivos editáveis de origem, incluindo mapas, desenhos, bases cartográficas, dados georreferenciados, relatórios, memoriais descritivos e demais elementos integrantes do estudo. Os arquivos deverão permitir sua utilização, reprodução e atualização pela Administração Municipal, sem bloqueios ou restrições contratuais incompatíveis com a finalidade da contratação.

XX - A CONTRATADA deverá manter a organização, a integridade e a segurança das informações obtidas durante os levantamentos e estudos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável, e assegurando o tratamento adequado das informações e dos documentos disponibilizados pelo Município.

XXI - Durante os trabalhos de campo, a CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e proteção ambiental, adotando as medidas necessárias para evitar danos a imóveis, equipamentos públicos, áreas ambientalmente protegidas e propriedades de terceiros, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

XXII - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Santiago do Sul/SC.

XXIII - Deverá manter a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, providenciando sua atualização, complementação ou prorrogação quando legalmente exigível.

XXIV - Ao final da execução, a CONTRATADA deverá apresentar o Estudo Técnico Socioambiental completo e consolidado, acompanhado de todos os levantamentos, relatórios, mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, arquivos digitais editáveis, proposições técnicas, revisão da legislação urbanística municipal, minuta de projeto de lei e demais documentos previstos no Termo de Referência, em condições adequadas para análise e recebimento pela Administração Municipal.

XXV - A conclusão dos serviços ficará condicionada à entrega integral dos produtos contratados, ao atendimento das solicitações de correção e complementação formuladas pela fiscalização e à aprovação técnica dos documentos apresentados, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo estabelecidas no contrato.

XXVI - A CONTRATADA responderá pela qualidade, consistência, exatidão e confiabilidade técnica dos estudos e documentos elaborados, bem como pelos danos diretamente causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e profissionais previstas na legislação vigente.

XXVII - O recebimento definitivo dos serviços não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros, omissões, vícios ou inconsistências técnicas decorrentes da execução do objeto, permanecendo obrigada a prestar os esclarecimentos e promover as correções cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

XXVIII - A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, assegurando a execução integral do objeto contratado e o atendimento da finalidade pública que motivou a contratação.A composição da equipe deverá contemplar profissionais capazes de atender às áreas de Antropologia ou Serviço Social, Arquitetura e Ur-banismo ou Engenharia Civil, Ciências Biológicas, Direito, Engenharia Cartográfica ou Engenharia de Agrimensura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Geografia, Geologia e Urbanismo.

XXIX - Não será obrigatória a apresentação de profissionais distintos para ca-da área, desde que as atividades sejam assumidas por profissionais com formação, habilitação e atribuições legalmente compatíveis.

XXX - Os documentos já apresentados e aceitos na habilitação não precisarão ser novamente exigidos, salvo quando estiverem vencidos, alterados ou quando houver substituição de profissionais.

XXXI - Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

XXXII - • Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, Termos de Responsabilida-de Técnica – TRTs ou documentos equivalentes, correspondentes às atividades que serão executadas;

XXXIII - • Plano de trabalho contendo a metodologia de execução dos le-vantamentos, estudos, análises e demais serviços previstos;

XXXIV - • Cronograma físico detalhado de execução, compatível com as etapas e o prazo contratual;

XXXV - • Cronograma físico-financeiro, discriminando as etapas, produ-tos e respectivos valores para fins de acompanhamento, medi-ção e pagamento;

XXXVI - • Organograma da equipe técnica, identificando o coordenador geral e os responsáveis por cada atividade ou etapa;

XXXVII - • Relação definitiva dos profissionais responsáveis pela execu-ção dos serviços;

XXXVIII - • Declaração de disponibilidade dos equipamentos, instrumentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

XXXIX - • Declaração de confidencialidade e de observância às disposi-ções da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

XL - As ARTs, RRTs, TRTs ou documentos equivalentes deverão identificar os profissionais responsáveis, as atividades assumidas e os respectivos produtos técnicos, de modo a permitir a adequada definição das res-ponsabilidades individuais.

XLI - Quando a metodologia envolver aerolevantamentos sujeitos a autori-zação específica, a CONTRATADA deverá apresentar os registros e as autorizações exigidos pelos órgãos competentes antes da realização dessas atividades.

XLII - Dessa forma, a composição completa da equipe deverá estar definida antes da assinatura do contrato, enquanto os registros formais de res-ponsabilidade técnica e o planejamento detalhado da execução serão apresentados antes da Ordem de Serviço. Essa distribuição permite verificar a qualificação e a disponibilidade dos profissionais sem exi-gir antecipadamente documentos vinculados à execução de contrato ainda não formalizado.

XLIII - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório. Qualquer substituição de profissional responsável deverá ser previamente comunicada e justificada à Administração Municipal, ficando condicionada à apresentação de profissional com habilitação e qualificação equivalentes ou superiores às exigidas para a respectiva função.

XLIV - Quanto à Equipe Técnica Empregada

XLV - A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica multi-disciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados e com formação compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas.

XLVI - Compete à CONTRATADA dimensionar sua equipe de forma adequa-da à complexidade e aos prazos do objeto, assegurando a disponibili-dade de profissionais suficientes para os levantamentos de campo, es-tudos ambientais, mapeamentos, análises urbanísticas, avaliações de riscos, elaboração de relatórios, memoriais e demais produtos técni-cos.

XLVII - A equipe deverá atuar de maneira integrada, garantindo que as infor-mações obtidas nas diferentes áreas sejam compatíveis entre si e que os resultados permitam a elaboração de um diagnóstico consolidado das condições socioambientais do Município.

XLVIII - A CONTRATADA será responsável pela contratação, coordenação, remuneração, encargos e supervisão de seus profissionais, não existin-do vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município de Santiago do Sul/SC.

XLIX - Quanto aos Equipamentos, Softwares e Recursos Necessários

L - A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentos, softwares, licenças, veículos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

LI - Deverão ser utilizados equipamentos e metodologias compatíveis com a precisão necessária aos levantamentos territoriais e georreferencia-dos, bem como programas computacionais adequados à elaboração de mapas temáticos, desenhos técnicos, bases cartográficas, modelos de análise territorial, arquivos de coordenadas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do Estudo Técnico Socioambiental.

LII - Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos no pre-ço contratado, não sendo admitida cobrança adicional pela utilização de equipamentos, softwares, deslocamentos, levantamentos de campo, processamento de dados ou correções necessárias ao atendimento das obrigações contratuais.

LIII - Ao final, deverão ser entregues ao Município os documentos em for-mato digital para consulta e impressão, incluindo os respectivos arqui-vos editáveis de origem, bases de dados georreferenciadas e demais elementos necessários à utilização e atualização posterior das infor-mações produzidas, sem bloqueios ou restrições contratuais de utiliza-ção pela Administração Municipal.

LIV - Quanto à Garantia Contratual

LV - Nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigi-da garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cum-primento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

LVI - A exigência justifica-se pela natureza técnica e multidisciplinar dos serviços, pela necessidade de integração entre os diferentes levanta-mentos, análises e produtos e pela importância de assegurar a conclu-são integral do Estudo Técnico Socioambiental, incluindo a entrega dos documentos, mapas, bases cartográficas e arquivos digitais previs-tos na contratação.

LVII - A garantia tem como finalidade resguardar a Administração Municipal diante de eventuais descumprimentos contratuais, especialmente atra-sos injustificados, execução incompleta dos serviços, não apresentação dos produtos exigidos ou outras situações de inadimplemento que pos-sam ocasionar prejuízos ao Município.

LVIII - A CONTRATADA poderá optar por qualquer das modalidades legal-mente admitidas, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observa-das as disposições legais e as condições estabelecidas no edital.

LIX - A comprovação da prestação da garantia deverá observar os prazos definidos no instrumento convocatório. Na hipótese de opção pelo se-guro-garantia, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contra-to, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LX - A garantia deverá permanecer válida durante o período de cumprimen-to das obrigações contratuais garantidas, observadas as condições pró-prias de cada modalidade, devendo ser

prorrogada, atualizada ou com-plementada quando necessário em decorrência de alterações do prazo de vigência ou do valor contratado.

LXI - Sua liberação ou restituição ocorrerá após o fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a entrega integral dos produtos téc-nicos previstos e o recebimento definitivo dos serviços pela Adminis-tração Municipal.

LXII - A prestação da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRA-TADA pela qualidade técnica dos serviços executados, pela correção de eventuais erros ou inconsistências e pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

I - A CONTRATANTE, Município de Santiago do Sul/SC, será responsável por proporcionar as condições administrativas necessárias à execução dos serviços contratados, acompanhando e fiscalizando a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, de modo a assegurar o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no contrato administrativo e na legislação vigente.

II - Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA os documentos, informações e dados técnicos existentes em seus arquivos que sejam pertinentes à elaboração do estudo, incluindo legislação urbanística municipal, delimitação do perímetro urbano, plantas, mapas, cadastros imobiliários, projetos, levantamentos topográficos, informações ambientais, documentos de planejamento territorial e demais registros disponíveis que possam contribuir para a execução dos serviços.

III - A disponibilização dessas informações não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela realização dos levantamentos complementares, pela conferência dos dados e pela elaboração integral dos estudos previstos na contratação, considerando que os documentos fornecidos pelo Município poderão necessitar de atualização, complementação ou verificação em campo.

IV - A CONTRATANTE deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

V - Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço após a formalização do contrato e o atendimento das condições estabelecidas para o início da execução, disponibilizando à CONTRATADA as orientações administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades.

VI - A CONTRATANTE deverá analisar o plano de trabalho, a metodologia de execução e o cronograma apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com o objeto contratado, os prazos estabelecidos e os resultados pretendidos, podendo solicitar adequações quando necessárias ao cumprimento das especificações técnicas.

VII - Durante a execução, a CONTRATANTE deverá acompanhar o desenvolvimento dos serviços, promover reuniões técnicas quando necessárias, prestar esclarecimentos sobre informações e documentos sob sua responsabilidade e manter comunicação com a CONTRATADA para solucionar eventuais dúvidas relacionadas à execução contratual.

VIII - Compete à CONTRATANTE viabilizar, quando necessário e dentro de suas competências legais, o acesso às informações, aos documentos e às instalações públicas municipais indispensáveis à realização dos levantamentos. O ingresso em propriedades particulares ou áreas sujeitas a restrições dependerá das autorizações legalmente exigíveis, não cabendo à Administração assegurar acesso irrestrito a imóveis de terceiros.

IX - A CONTRATANTE deverá analisar os produtos técnicos intermediários apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com as exigências contratuais e comunicando formalmente as inconsistências, omissões ou desconformidades identificadas, para que sejam realizadas as correções e complementações necessárias.

X - A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos técnicos, documentos complementares, revisões de mapas, ajustes em bases cartográficas, adequações em relatórios e demais

providências necessárias ao atendimento integral do objeto, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

XI - Caberá à CONTRATANTE verificar se os levantamentos, diagnósticos, mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, relatórios técnicos, memoriais descritivos, proposições das faixas marginais e demais documentos apresentados atendem às especificações estabelecidas e possuem condições adequadas de utilização pela Administração Municipal.

XII - A CONTRATANTE deverá acompanhar a elaboração das propostas de revisão da legislação urbanística municipal e da minuta de projeto de lei destinada à aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, disponibilizando as normas municipais existentes e encaminhando os documentos aos setores técnicos e jurídicos competentes para análise, quando necessário.

XIII - As providências administrativas relativas à realização de consultas, à manifestação dos conselhos ambientais competentes e ao encaminhamento de propostas legislativas serão conduzidas pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis, cabendo à CONTRATADA fornecer os subsídios técnicos e esclarecimentos previstos no objeto contratado.

XIV - A análise e eventual aprovação das alterações legislativas competirão aos órgãos e autoridades legalmente responsáveis, não constituindo obrigação da CONTRATANTE assegurar a aprovação das propostas elaboradas pela empresa contratada.

XV - A CONTRATANTE deverá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços e produtos técnicos que apresentem desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, determinando à CONTRATADA a realização das correções necessárias, sem custos adicionais para o Município, quando decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

XVI - Compete à CONTRATANTE realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da entrega integral dos produtos contratados e análise de sua conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

XVII - A CONTRATANTE deverá verificar a entrega dos relatórios, mapas, memoriais descritivos, bases cartográficas, arquivos georreferenciados editáveis, propostas de revisão legislativa, minuta de projeto de lei e demais documentos previstos, assegurando que os produtos possam ser consultados, utilizados e atualizados posteriormente pela Administração Municipal.

XVIII - Após a conclusão integral dos serviços, a aprovação dos produtos e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento do valor contratado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, observados os procedimentos de conferência, liquidação da despesa e o prazo de até 30 (trinta) dias estabelecido no contrato.

XIX - A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas durante a execução, assegurando a oportunidade de apresentação de esclarecimentos e realização das correções cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções contratualmente previstas, quando necessárias.

XX - Compete à CONTRATANTE adotar as providências administrativas relacionadas à gestão contratual, incluindo o acompanhamento dos prazos, a análise de eventuais pedidos de prorrogação, a formalização de alterações contratuais legalmente admissíveis e a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

XXI - A CONTRATANTE deverá assegurar o adequado armazenamento e a organização dos documentos e arquivos digitais recebidos, de modo a preservar as informações produzidas e possibilitar sua utilização pelos setores municipais responsáveis pelo planejamento urbano, engenharia, meio ambiente, regularização fundiária e demais atividades administrativas relacionadas.

XXII - A CONTRATANTE deverá cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, atuando de forma a assegurar a fiscalização adequada, a regularidade administrativa e o atendimento da finalidade pública que motivou a contratação do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA do Município de Santiago do Sul/SC.

18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - Execução da garantia contratual para:
a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A responsabilidade pela a execução dos serviços é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme item 11.3 do Termo de Referência.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O fornecedor deverá observar o Decreto 359/2022 referente a retenção do IRRF.

20.9. O pagamento seguirá a ordem descrita (no item 13 do Termo de Referência):

a) Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 21.2:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/2022 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (www.santiagodosul.sc.gov.br)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Plataforma Portal de Compras Públicas;

22.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de Aprendiz
X - Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações Art. 67,VI
XI - Contrato Administrativo

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul - SC, 22 de outubro de 2026.

ALACIR DURANTE:05481588943

Alacir Durante
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO II

Termo de Referência

1 - Secretaria/Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2 - Descrição do Objeto	Contratação de empresa especializada para a elaboração integral do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, também denominado Diagnóstico Socioambiental – DSA, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído do Município de Santiago do Sul/SC. Os serviços compreenderão a realização de levantamentos de campo, estudos e diagnósticos multidisciplinares, identificação e delimitação das áreas urbanas consolidadas, dos cursos d'água naturais, das nascentes, das Áreas de Preservação Permanente – APPs e das áreas sujeitas a riscos ambientais, geológicos, geotécnicos e hidrológicos. Incluem-se, ainda, a elaboração de mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, arquivos digitais editáveis, relatórios técnicos, memoriais descritivos, recomendações e proposições técnicas fundamentadas para a definição das faixas marginais de proteção e das áreas não edificáveis, bem como a revisão da legislação urbanística municipal e a elaboração de minuta de projeto de lei para viabilizar a aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, observadas as demais disposições legais e normas técnicas aplicáveis.

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração integral do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), também denominado Diagnóstico Socioambiental (DSA), compreendendo levantamentos de campo, estudos ambientais, urbanísticos e socioeconômicos, identificação e delimitação das áreas urbanas consolidadas, cursos d'água naturais, nascentes, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas sujeitas a riscos, elaboração de mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, relatórios	01	UND	R$72.945,00	R$72.945,00

	técnicos, memoriais descritivos e demais documentos necessários, bem como a proposição técnica das faixas marginais de proteção, a revisão da legislação urbanística municipal e a elaboração de minuta de projeto de lei para aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, em conformidade com a legislação ambiental e urbanística e demais normas técnicas aplicáveis, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído do Município de Santiago do Sul/SC.				

3 - Fundamentação da Contratação	Esta referida contratação está fundamenta pelo estudo técnico preliminar.
4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	O valor total estimado da contratação é de R$ 72.945,00 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais), definido mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas e instituições especializadas, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 215/2022. Para a formação do preço estimado, foram consideradas as propostas apresentadas pela BR Serviços, Unochapecó e Alto Uruguai, avaliando-se a compatibilidade dos valores com a abrangência territorial, os serviços técnicos exigidos e os produtos previstos na contratação. Após a análise das propostas, adotou-se como referência o menor valor global entre as cotações que contemplam integralmente o objeto, correspondente à proposta da BR Serviços, composta por R$ 48.630,00 para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental e R$ 24.315,00 para revisão da legislação urbanística municipal, totalizando R$ 72.945,00. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos, softwares, deslocamentos, levantamentos de campo, elaboração dos documentos técnicos e demais despesas pertinentes, conforme propostas comerciais e pesquisa de preços anexadas ao processo administrativo.

5 - Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2004	1500.0000.0000	16	33903905

6 - Vigência	360 dias
7 - Justificativa	A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA do Município de Santiago do Sul/SC, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de um diagnóstico técnico integrado e atualizado das condições ambientais, urbanísticas, territoriais e socioeconômicas de seu perímetro urbano.

	A ausência dessas informações dificulta a identificação e delimitação das áreas urbanas consolidadas, dos cursos d'água naturais, das nascentes, das Áreas de Preservação Permanente – APPs e das áreas sujeitas a riscos ambientais, comprometendo o adequado planejamento territorial, a análise de projetos, os procedimentos de regularização fundiária e a definição das restrições relacionadas ao uso e à ocupação do solo. A elaboração do estudo também é necessária para subsidiar a aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, que possibilita aos municípios, mediante o atendimento das condições legais, estabelecer faixas marginais distintas para cursos d'água naturais situados em áreas urbanas consolidadas. Para isso, é indispensável dispor de fundamentação técnica que considere as características ambientais, as ocupações existentes e os riscos identificados, permitindo a eventual revisão e adequação da legislação urbanística municipal. Considerando que os serviços exigem conhecimentos especializados em diferentes áreas, levantamentos de campo, geoprocessamento e análises multidisciplinares, e que o Município não dispõe de equipe técnica completa e estrutura operacional suficiente para sua execução direta, torna-se necessária a contratação de empresa especializada. Dessa forma, a contratação permitirá ao Município dispor de informações técnicas confiáveis e atualizadas para orientar o planejamento urbano, a proteção ambiental, a prevenção de riscos e a tomada de decisões administrativas, proporcionando maior segurança técnica e jurídica, eficiência na gestão territorial e condições adequadas para o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável, em atendimento ao interesse público.
8 - Requisitos da contratação	Quanto à Qualificação da Contratada A empresa a ser contratada deverá ser especializada na elaboração de Estudos Técnicos Socioambientais – ETSA, Diagnósticos Socioambientais – DSA ou estudos ambientais, urbanísticos e territoriais multidisciplinares de natureza equivalente, possuindo capacidade técnica e operacional suficiente para assegurar a execução integral dos serviços previstos na contratação. A qualificação deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional, conforme as condições estabelecidas no edital. Na fase de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar: • Contrato social ou ato constitutivo devidamente registrado e atualizado, acompanhado das alterações aplicáveis, ou documento equivalente conforme sua natureza jurídica; • Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; • Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;

	• Certidão de regularidade de débitos relativos à Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; • Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando aplicável; • Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa; • Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; • Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; • Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável; • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que não incorre em impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública; • Declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação; • Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas constituídas há menos de dois anos; • Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa; • Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível em razão das atividades técnicas que serão executadas; • Um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria empresa licitante, comprovando experiência anterior na elaboração de Estudos Técnicos Socioambientais, Diagnósticos Socioambientais ou estudos multidisciplinares ambientais, urbanísticos e territoriais de complexidade equivalente ou superior; • Declaração de disponibilidade dos profissionais, equipamentos, instrumentos, softwares, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços; • Declaração de compromisso de participação efetiva dos profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional; • Declaração de compromisso de apresentação da equipe multidisciplinar completa antes da assinatura do contrato; • Declaração de compromisso de apresentação dos registros de responsabilidade técnica antes da emissão da Ordem de Serviço. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência compatível com as atividades relevantes do objeto, especialmente caracterização ambiental, urbanística e territorial de áreas urbanas, identificação ou delimitação de áreas

	urbanas consolidadas, identificação de cursos d'água naturais e Áreas de Preservação Permanente, elaboração de bases cartográficas georreferenciadas e identificação ou avaliação de riscos geológicos, geotécnicos, hidrológicos e hidráulicos. Será admitido o somatório de atestados para comprovação das experiências exigidas, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, devidamente definidas no Termo de Referência. Quanto à qualificação técnico-profissional, ainda na fase de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos profissionais responsáveis pelas atividades de maior relevância: • Relação nominal dos profissionais indicados para as funções de coordenação técnica do ETSA, cartografia e geoprocessamento, avaliação de riscos geológicos e geotécnicos e avaliação de riscos hidrológicos e hidráulicos; • Certidão de registro ou inscrição de cada profissional no respectivo conselho de fiscalização, quando aplicável; • Atestado de responsabilidade técnica que comprove experiência compatível com a função que será desempenhada; • Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, quando aplicável; • Declaração individual de concordância e disponibilidade, assinada pelo profissional indicado. O coordenador técnico deverá comprovar experiência anterior na elaboração ou coordenação de estudos socioambientais ou multidisciplinares equivalentes. O responsável pela cartografia e geoprocessamento deverá demonstrar experiência em levantamentos georreferenciados, bases cartográficas e produtos em Sistema de Informação Geográfica – SIG. Os responsáveis pelos estudos geológicos e geotécnicos deverão demonstrar experiência na identificação e avaliação de riscos relacionados à instabilidade de terrenos, erosões, deslizamentos, solapamentos e eventos semelhantes. Os responsáveis pelos estudos hidrológicos e hidráulicos deverão comprovar experiência em avaliações de riscos relacionados a inundações, enxurradas, enchentes e alagamentos. Um mesmo profissional poderá desempenhar mais de uma função, desde que possua formação, atribuições legais e experiência compatíveis com todas as atividades assumidas. Na fase de habilitação, não será exigido vínculo empregatício prévio entre os profissionais indicados e a empresa licitante, sendo admitida declaração de concordância e disponibilidade. Após a homologação do certame e como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar: • Relação nominal definitiva dos profissionais que integrarão a equipe técnica multidisciplinar, contendo nome, formação profissional, função e respectivas atividades;

	• Identificação do coordenador geral e dos profissionais responsáveis pelas especialidades necessárias à execução integral do estudo; • Certidão ou comprovante de registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe, quando legalmente exigível e ainda não apresentado na habilitação; • Diploma ou certificado de formação profissional, quando necessário para comprovar a formação exigida; • Comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação ou outro documento juridicamente admitido; • Certidão atualizada de registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando aplicável e necessária; • Comprovação da prestação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital para a modalidade escolhida. A composição da equipe deverá contemplar profissionais capazes de atender às áreas de Antropologia ou Serviço Social, Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, Ciências Biológicas, Direito, Engenharia Cartográfica ou Engenharia de Agrimensura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Geografia, Geologia e Urbanismo. Não será obrigatória a apresentação de profissionais distintos para cada área, desde que as atividades sejam assumidas por profissionais com formação, habilitação e atribuições legalmente compatíveis. Os documentos já apresentados e aceitos na habilitação não precisarão ser novamente exigidos, salvo quando estiverem vencidos, alterados ou quando houver substituição de profissionais. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar: • Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, Termos de Responsabilidade Técnica – TRTs ou documentos equivalentes, correspondentes às atividades que serão executadas; • Plano de trabalho contendo a metodologia de execução dos levantamentos, estudos, análises e demais serviços previstos; • Cronograma físico detalhado de execução, compatível com as etapas e o prazo contratual; • Cronograma físico-financeiro, discriminando as etapas, produtos e respectivos valores para fins de acompanhamento, medição e pagamento; • Organograma da equipe técnica, identificando o coordenador geral e os responsáveis por cada atividade ou etapa; • Relação definitiva dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços; • Declaração de disponibilidade dos equipamentos, instrumentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

- Declaração de confidencialidade e de observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

As ARTs, RRTs, TRTs ou documentos equivalentes deverão identificar os profissionais responsáveis, as atividades assumidas e os respectivos produtos técnicos, de modo a permitir a adequada definição das responsabilidades individuais.

Quando a metodologia envolver aerolevantamentos sujeitos a autorização específica, a CONTRATADA deverá apresentar os registros e as autorizações exigidos pelos órgãos competentes antes da realização dessas atividades.

Dessa forma, a composição completa da equipe deverá estar definida antes da assinatura do contrato, enquanto os registros formais de responsabilidade técnica e o planejamento detalhado da execução serão apresentados antes da Ordem de Serviço. Essa distribuição permite verificar a qualificação e a disponibilidade dos profissionais sem exigir antecipadamente documentos vinculados à execução de contrato ainda não formalizado.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório. Qualquer substituição de profissional responsável deverá ser previamente comunicada e justificada à Administração Municipal, ficando condicionada à apresentação de profissional com habilitação e qualificação equivalentes ou superiores às exigidas para a respectiva função.

Quanto à Equipe Técnica Empregada

A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados e com formação compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas.

Compete à CONTRATADA dimensionar sua equipe de forma adequada à complexidade e aos prazos do objeto, assegurando a disponibilidade de profissionais suficientes para os levantamentos de campo, estudos ambientais, mapeamentos, análises urbanísticas, avaliações de riscos, elaboração de relatórios, memoriais e demais produtos técnicos.

A equipe deverá atuar de maneira integrada, garantindo que as informações obtidas nas diferentes áreas sejam compatíveis entre si e que os resultados permitam a elaboração de um diagnóstico consolidado das condições socioambientais do Município.

A CONTRATADA será responsável pela contratação, coordenação, remuneração, encargos e supervisão de seus profissionais, não existindo vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município de Santiago do Sul/SC.

Quanto aos Equipamentos, Softwares e Recursos Necessários

A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentos, softwares, licenças, veículos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

Deverão ser utilizados equipamentos e metodologias compatíveis com a precisão necessária aos levantamentos territoriais e georreferenciados, bem como programas computacionais adequados à elaboração de mapas temáticos, desenhos técnicos, bases cartográficas, modelos

	de análise territorial, arquivos de coordenadas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do Estudo Técnico Socioambiental. Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional pela utilização de equipamentos, softwares, deslocamentos, levantamentos de campo, processamento de dados ou correções necessárias ao atendimento das obrigações contratuais. Ao final, deverão ser entregues ao Município os documentos em formato digital para consulta e impressão, incluindo os respectivos arquivos editáveis de origem, bases de dados georreferenciadas e demais elementos necessários à utilização e atualização posterior das informações produzidas, sem bloqueios ou restrições contratuais de utilização pela Administração Municipal. Quanto à Garantia Contratual Nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. A exigência justifica-se pela natureza técnica e multidisciplinar dos serviços, pela necessidade de integração entre os diferentes levantamentos, análises e produtos e pela importância de assegurar a conclusão integral do Estudo Técnico Socioambiental, incluindo a entrega dos documentos, mapas, bases cartográficas e arquivos digitais previstos na contratação. A garantia tem como finalidade resguardar a Administração Municipal diante de eventuais descumprimentos contratuais, especialmente atrasos injustificados, execução incompleta dos serviços, não apresentação dos produtos exigidos ou outras situações de inadimplemento que possam ocasionar prejuízos ao Município. A CONTRATADA poderá optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no edital. A comprovação da prestação da garantia deverá observar os prazos definidos no instrumento convocatório. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia deverá permanecer válida durante o período de cumprimento das obrigações contratuais garantidas, observadas as condições próprias de cada modalidade, devendo ser prorrogada, atualizada ou complementada quando necessário em decorrência de alterações do prazo de vigência ou do valor contratado. Sua liberação ou restituição ocorrerá após o fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a entrega integral dos produtos técnicos previstos e o recebimento definitivo dos serviços pela Administração Municipal.

	A prestação da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços executados, pela correção de eventuais erros ou inconsistências e pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato.
9 - Forma e Seleção do Fornecedor	A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, nos termos dos arts. 28, inciso II, 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do menor preço global justifica-se pela natureza integrada dos serviços, considerando que a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA e a revisão da legislação urbanística municipal compreendem atividades técnicas interdependentes, que deverão ser executadas de forma coordenada, sob responsabilidade de uma única empresa. Embora o objeto envolva serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, entende-se que a qualidade necessária poderá ser assegurada por meio da definição objetiva dos requisitos técnicos, da comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, da disponibilização de equipe multidisciplinar habilitada e da fiscalização dos produtos entregues, não sendo identificada vantagem técnica adicional que justifique a adoção do critério de técnica e preço, cuja utilização é preferencial nos termos do art. 36, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, com atividades compatíveis com o objeto licitado, que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica estabelecidas no edital e em seus anexos. Dessa forma, a contratação pelo critério de menor preço global permitirá selecionar a proposta economicamente mais vantajosa entre as empresas devidamente habilitadas, assegurando a qualidade técnica dos serviços, a competitividade, a economicidade e o atendimento ao interesse público.
10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
10.1 - Prazo	**10.1.1** O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA concluir todas as etapas de elaboração do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, incluindo os levantamentos de campo, estudos e diagnósticos multidisciplinares, identificação e delimitação das áreas urbanas consolidadas, cursos d'água, Áreas de Preservação Permanente – APPs e áreas de risco, elaboração de mapas e bases cartográficas georreferenciadas, proposição técnica das faixas marginais, revisão da legislação urbanística municipal e elaboração de minuta de projeto de lei, bem como realizar as correções e complementações necessárias e entregar a versão final consolidada do estudo. **10.1.1.1** O prazo poderá ser prorrogado? (X) SIM ( ) NÃO

10.2 - Local	Os serviços serão executados no Município de Santiago do Sul/SC, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído, incluindo as áreas necessárias à realização dos levantamentos, estudos e diagnósticos previstos na contratação. As atividades compreenderão levantamentos de campo, coleta de dados, identificação e mapeamento de cursos d'água, nascentes, Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas urbanas consolidadas e áreas de risco, além da elaboração dos estudos ambientais, urbanísticos e cartográficos necessários à conclusão do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA. Os produtos finais deverão ser entregues à Administração Municipal de Santiago do Sul/SC, em formato digital, incluindo relatórios, mapas, bases cartográficas georreferenciadas e respectivos arquivos editáveis, e em meio físico quando exigido no Termo de Referência. Todas as despesas com deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar incluídas no valor contratado.
10.3 - Resultados pretendidos com o objeto	Com a presente contratação, o Município de Santiago do Sul/SC pretende obter um Estudo Técnico Socioambiental – ETSA completo, atualizado e tecnicamente fundamentado, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído, de modo a subsidiar o planejamento territorial, a gestão ambiental e a aplicação da legislação urbanística vigente. A elaboração do estudo permitirá identificar e delimitar as áreas urbanas consolidadas, os cursos d'água naturais, as nascentes, as Áreas de Preservação Permanente – APPs e as áreas sujeitas a riscos ambientais, geológicos, geotécnicos e hidrológicos, proporcionando maior conhecimento das condições físicas, ambientais, urbanísticas e socioeconômicas do território municipal. Pretende-se, ainda, obter mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, relatórios técnicos, memoriais descritivos e arquivos digitais editáveis, que possam ser utilizados pela Administração Municipal na análise de projetos, nos procedimentos de regularização fundiária, na identificação de restrições ambientais, na prevenção de riscos e no planejamento de futuras intervenções urbanas. Outro resultado esperado é a obtenção de fundamentação técnica para a proposição das faixas marginais de proteção dos cursos d'água naturais situados em áreas urbanas consolidadas, bem como a revisão da legislação urbanística municipal e a elaboração de minuta de projeto de lei para aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, observadas as condições e limitações estabelecidas pela legislação ambiental. A contratação também deverá proporcionar maior eficiência e economicidade à Administração Pública, reduzindo a necessidade de levantamentos repetitivos, retrabalhos técnicos, conflitos

	relacionados ao uso e à ocupação do solo e riscos de decisões administrativas sem fundamentação adequada. Dessa forma, espera-se que os produtos entregues constituam uma base técnica confiável para orientar as decisões do Município, proporcionar maior segurança jurídica e administrativa, fortalecer a proteção ambiental e contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado, seguro e sustentável de Santiago do Sul/SC.
11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
11.1 - Forma de Solicitação	A execução dos serviços será solicitada formalmente pelo Município de Santiago do Sul/SC, mediante emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e a apresentação dos documentos técnicos exigidos para o início das atividades. A CONTRATADA deverá iniciar e executar os serviços conforme o plano de trabalho e o cronograma aprovados pela Administração Municipal, contemplando todas as etapas necessárias à elaboração integral do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, incluindo os levantamentos de campo, estudos multidisciplinares, elaboração de mapas e relatórios técnicos, revisão da legislação urbanística municipal e entrega dos produtos finais. A execução ocorrerá de forma integrada, em contratação única, observando o prazo de até 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço. Eventuais solicitações de esclarecimentos, ajustes ou complementações serão formalizadas pela fiscalização contratual, devendo ser atendidas pela CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e em etapas sequenciais, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo deReferência, o plano de trabalho, o cronograma aprovado pela Administração Municipal e a legislação aplicável ao objeto. Os trabalhos compreenderão levantamentos de dados, vistorias de campo, diagnósticos ambientais, urbanísticos e socioeconômicos, estudos hidrológicos e geológicos, geoprocessamento, elaboração de mapas temáticos, relatórios técnicos, proposição das faixas marginais de proteção, revisão da legislação urbanística municipal e elaboração de minuta de projeto de lei para aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021. O prazo total para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA observar o seguinte cronograma de execução: Etapa 1 – Planejamento e Levantamento de Dados Prazo: até o final do 1º mês após o recebimento da Ordem de Serviço. Atividades: realização de reunião inicial com a Administração Municipal, definição da metodologia de execução, levantamento de dados e documentos existentes, obtenção de

	informações cartográficas, ambientais e urbanísticas e elaboração do plano de trabalho detalhado. Etapa 2 – Levantamentos de Campo e Diagnóstico Preliminar Prazo: até o final do 4º mês após o recebimento da Ordem de Serviço. Atividades: realização de vistorias e levantamentos de campo, caracterização física, ambiental, urbanística e socioeconômica do território, identificação das áreas urbanas consolidadas, cursos d'água naturais, nascentes, Áreas de Preservação Permanente – APPs e áreas sujeitas a riscos ambientais, geológicos, geotécnicos e hidrológicos. Etapa 3 – Elaboração dos Estudos, Mapas e Relatórios Técnicos Prazo: até o final do 9º mês após o recebimento da Ordem de Serviço. Atividades: consolidação e análise dos dados levantados, elaboração dos diagnósticos multidisciplinares, mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, memoriais descritivos e relatórios técnicos, incluindo a delimitação das áreas urbanas consolidadas, das APPs e das áreas de risco, bem como a proposição técnica fundamentada das faixas marginais de proteção dos cursos d'água naturais. Etapa 4 – Revisão da Legislação Urbanística e Entrega Final Prazo: até o final do 12º mês após o recebimento da Ordem de Serviço. Atividades: elaboração das propostas de adequação da legislação urbanística municipal, incluindo os instrumentos urbanísticos pertinentes, elaboração de minuta de projeto de lei para aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, consolidação dos estudos, atendimento às correções e complementações solicitadas pela fiscalização e entrega integral do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA. A entrega final deverá compreender todos os relatórios técnicos, memoriais descritivos, mapas temáticos, bases cartográficas, arquivos georreferenciados editáveis, documentos técnicos, propostas de adequação da legislação urbanística e minuta de projeto de lei, em formatos digitais que permitam sua consulta, utilização e posterior atualização pela Administração Municipal. Todos os produtos intermediários e finais deverão ser submetidos à análise da fiscalização do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, complementações ou correções técnicas,

	sem ônus adicional para a Administração, sempre que identificadas inconsistências ou desconformidades com as exigências estabelecidas. O cronograma físico detalhado deverá ser apresentado pela CONTRATADA antes do início dos serviços e submetido à aprovação da Administração Municipal, respeitando os prazos máximos estabelecidos para cada etapa e o prazo total de execução contratual. A execução somente será considerada integralmente concluída após a entrega de todos os produtos previstos, o atendimento das exigências técnicas e contratuais e a aprovação dos documentos finais pela fiscalização, observados os procedimentos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3 - Condições de Recebimento	O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato administrativo e nas demais normas aplicáveis. Os serviços executados pela CONTRATADA serão submetidos à análise e fiscalização da Administração Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento das especificações técnicas, a qualidade dos estudos realizados, a consistência das informações apresentadas e a entrega integral dos produtos previstos na contratação. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: I – Recebimento Provisório O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a apresentação dos produtos técnicos pela CONTRATADA e a verificação preliminar do atendimento às exigências contratuais. Nessa etapa, serão verificadas a entrega dos levantamentos, diagnósticos multidisciplinares, mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, relatórios técnicos, memoriais descritivos, proposições das faixas marginais de proteção, revisão da legislação urbanística municipal, minuta de projeto de lei. O recebimento provisório não representa a aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela realização das correções, adequações e complementações que se mostrarem necessárias. II – Recebimento Definitivo

	O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a análise técnica dos produtos entregues e a confirmação do atendimento integral às exigências estabelecidas na contratação. A avaliação compreenderá a verificação da consistência dos estudos ambientais, urbanísticos, geológicos e hidrológicos, da compatibilidade entre os mapas e relatórios, da adequação das bases cartográficas georreferenciadas, da fundamentação técnica das propostas de delimitação das faixas marginais e da conformidade das propostas de revisão da legislação urbanística municipal com as disposições legais aplicáveis. Caso sejam identificadas inconsistências, erros, omissões, insuficiências ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções e complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração Municipal, no prazo estabelecido pela fiscalização. A entrega final deverá compreender o Estudo Técnico Socioambiental – ETSA completo e consolidado, acompanhado de todos os relatórios, mapas, memoriais descritivos, bases cartográficas, arquivos georreferenciados editáveis, documentos técnicos e propostas de adequação da legislação urbanística municipal, incluindo a minuta de projeto de lei para aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021. Todos os produtos deverão ser disponibilizados em formato digital para consulta e impressão, acompanhados dos respectivos arquivos editáveis de origem, permitindo sua utilização e atualização pela Administração Municipal. Quando previsto no Termo de Referência ou solicitado pela Administração, deverão também ser entregues em meio físico. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a entrega integral dos produtos, o atendimento das exigências técnicas e contratuais e a aprovação formal pela Administração Municipal. A aprovação técnica dos documentos referentes à revisão legislativa não dependerá da aprovação ou promulgação da proposta de lei pelo Poder Legislativo, por se tratar de procedimento externo à responsabilidade da CONTRATADA. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, precisão e consistência técnica dos serviços executados, nem afasta sua responsabilidade civil, administrativa e profissional por eventuais erros, omissões ou falhas decorrentes da elaboração dos estudos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	Não se aplica
12 - Proposta	A empresa licitante deverá apresentar proposta comercial contendo a descrição do objeto, o

	valor unitário e o valor global para a execução integral do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, incluindo a revisão da legislação urbanística municipal e a elaboração de minuta de projeto de lei para aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no edital. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe técnica multidisciplinar, levantamentos de campo, equipamentos, softwares, deslocamentos, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas, tributos, elaboração dos estudos, mapas, relatórios, documentos e arquivos digitais editáveis, não sendo admitida cobrança adicional por serviços integrantes do objeto contratado. A proposta deverá considerar o prazo de execução de até 12 (doze) meses, bem como todas as obrigações técnicas e contratuais estabelecidas no instrumento convocatório. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, sendo considerada vencedora a proposta de menor valor entre aquelas que atenderem integralmente às condições do edital, observadas a aceitabilidade do preço e as exigências de habilitação e qualificação técnica. A apresentação da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas para a execução integral dos serviços, devendo seu prazo de validade observar o período definido no edital.
13 - Condições de Pagamento	O pagamento pelos serviços contratados será realizado pelo Município de Santiago do Sul/SC em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, a entrega de todos os produtos técnicos e o recebimento definitivo do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, mediante verificação e aprovação pela fiscalização contratual. A CONTRATADA deverá executar integralmente todas as etapas previstas no Termo de Referência, incluindo os levantamentos de campo, diagnósticos multidisciplinares, estudos ambientais e urbanísticos, elaboração de mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, relatórios técnicos, memoriais descritivos, proposição das faixas marginais de proteção, revisão da legislação urbanística municipal e elaboração de minuta de projeto de lei para aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021. O pagamento ficará condicionado à entrega completa dos documentos, estudos, mapas, arquivos digitais editáveis e demais produtos exigidos, bem como à confirmação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração Municipal. Para instrução do processo de pagamento, deverão ser apresentados ou juntados os seguintes documentos: • Nota Fiscal de prestação de serviços, emitida em nome do Município de Santiago do Sul/SC, contendo a descrição do objeto executado, o número do contrato

	administrativo, o valor total dos serviços e as demais informações exigidas pela Administração Municipal. • Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias, expedida pelos órgãos competentes. • Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, quando aplicável. • Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA. • Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, dentro do prazo de validade. • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho. • Relatório técnico conclusivo e comprovante de entrega integral dos produtos contratados, incluindo o Estudo Técnico Socioambiental consolidado, os mapas, as bases cartográficas georreferenciadas, os arquivos digitais editáveis, a revisão da legislação urbanística municipal, a minuta de projeto de lei e os demais documentos exigidos no Termo de Referência. • Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, emitido pela Administração Municipal após a análise e aprovação integral dos produtos técnicos entregues. • Atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, acompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa, comprovando a execução integral e satisfatória do objeto contratado. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser verificados diretamente pela Administração Municipal nos sistemas oficiais disponíveis, quando admitido pela legislação, dispensando-se sua reapresentação pela CONTRATADA quando já estiverem válidos e acessíveis no processo administrativo. O Termo de Recebimento Definitivo e o atesto da Nota Fiscal serão de responsabilidade dos servidores ou da comissão competente da Administração Municipal, não constituindo documentos a serem emitidos pela CONTRATADA. Após a entrega integral dos serviços, o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observados os procedimentos de conferência, liquidação da despesa e as condições estabelecidas no contrato. Caso sejam identificadas inconsistências, erros, omissões ou desconformidades nos produtos técnicos, a CONTRATADA deverá realizar as correções, adequações e complementações

	necessárias, sem ônus adicional para a Administração Municipal. O recebimento definitivo ficará condicionado à regularização das pendências e à aprovação dos serviços pela fiscalização. Eventuais irregularidades na documentação fiscal, social ou trabalhista deverão ser comunicadas à CONTRATADA para regularização, observados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, quando legalmente devido. Não serão realizados pagamentos antecipados ou parciais por etapas intermediárias, ficando estabelecido que o valor contratado será pago integralmente após a conclusão e aprovação de todo o objeto. Sobre o valor devido poderão incidir as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis. Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável à Administração Municipal, serão observadas as disposições relativas à atualização monetária previstas no contrato e na legislação aplicável. O pagamento único abrangerá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo equipe técnica multidisciplinar, equipamentos, softwares, deslocamentos, levantamentos de campo, elaboração de estudos, mapas, relatórios, documentos e demais despesas previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento adicional por serviços compreendidos no objeto contratado.
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	Neste caso não se aplica.
15 - Obrigações da Contratada	A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços necessários à elaboração do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, também denominado Diagnóstico Socioambiental – DSA, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído do Município de Santiago do Sul/SC, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada, no contrato administrativo e nas demais normas técnicas e disposições legais aplicáveis. A CONTRATADA deverá executar os serviços com responsabilidade técnica, qualidade, precisão e eficiência, empregando metodologias adequadas e profissionais legalmente habilitados, de modo a assegurar a confiabilidade das informações levantadas, a consistência dos estudos realizados e a compatibilidade entre os diferentes produtos técnicos que integram o objeto contratado.

	Compete à CONTRATADA realizar todos os levantamentos de campo, vistorias, pesquisas, coleta e análise de dados primários e secundários necessários à elaboração do estudo, contemplando a caracterização das condições físicas, bióticas, ambientais, urbanísticas, territoriais e socioeconômicas do perímetro urbano municipal, sem limitar sua atuação às informações previamente disponibilizadas pela Administração Municipal. A CONTRATADA deverá identificar, caracterizar, mapear e delimitar as áreas urbanas consolidadas, os cursos d'água naturais, as nascentes, as Áreas de Preservação Permanente – APPs, as áreas sujeitas a riscos ambientais, geológicos, geotécnicos, hidrológicos e hidráulicos, bem como as demais condicionantes relevantes ao planejamento e à ocupação do território, utilizando levantamentos e critérios técnicos compatíveis com a finalidade do estudo. Deverá elaborar mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, diagnósticos multidisciplinares e demais documentos necessários à adequada caracterização do território, assegurando a correspondência entre as informações apresentadas em plantas, mapas, tabelas, relatórios e arquivos digitais. Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar a análise técnica das faixas marginais dos cursos d'água naturais situados em áreas urbanas consolidadas, apresentando proposições fundamentadas e individualizadas por trecho de margem, considerando as características ambientais, a ocupação urbana existente, as condições de risco e as exigências estabelecidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.285/2021. A CONTRATADA deverá realizar a revisão da legislação urbanística municipal pertinente à aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, incluindo a análise dos instrumentos normativos existentes, a identificação das adequações necessárias e a elaboração de propostas de alteração legislativa, acompanhadas da respectiva fundamentação técnica, bem como de minuta de projeto de lei destinada a subsidiar sua regulamentação pelo Município. A elaboração dessas propostas não substitui a análise jurídica da Administração Municipal nem implica responsabilidade da CONTRATADA pela aprovação legislativa. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental e urbanística vigente, especialmente as Leis Federais nº 6.766/1979, nº 12.651/2012, nº 12.608/2012, nº 13.465/2017 e nº 14.285/2021, a Resolução CONSEMA nº 196/2022, os referenciais técnicos aplicáveis aos estudos socioambientais e as normas relativas aos levantamentos georreferenciados, cartografia, geoprocessamento e avaliação de riscos. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais com formação, experiência e habilitação legal necessárias às atividades desempenhadas,

	assegurando a participação efetiva dos responsáveis técnicos indicados no procedimento licitatório. Qualquer substituição de profissional responsável deverá ser previamente comunicada e justificada à Administração Municipal, ficando condicionada à apresentação de profissional com habilitação e qualificação equivalentes ou superiores às exigidas para a respectiva função, mediante aprovação da fiscalização contratual. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho, a metodologia de execução, o cronograma detalhado, a identificação dos profissionais responsáveis pelas diferentes atividades e os respectivos registros de responsabilidade técnica, mediante ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme as atribuições profissionais e as exigências dos conselhos competentes. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentos de levantamento, veículos, programas computacionais, licenças de software, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, garantindo condições adequadas para a realização dos trabalhos de campo, processamento das informações, elaboração dos documentos e entrega dos produtos contratados. Todos os custos relativos à execução do objeto, incluindo mão de obra, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos, softwares, levantamentos, processamento de dados e demais despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo estar integralmente contemplados no valor contratado. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo de execução de até 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observando o cronograma aprovado pela Administração Municipal e comunicando formalmente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o andamento dos serviços, acompanhada da justificativa técnica e das providências propostas para evitar atrasos. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter comunicação com o gestor e o fiscal do contrato, prestar esclarecimentos sempre que solicitados, participar das reuniões técnicas necessárias ao acompanhamento dos trabalhos e apresentar os produtos intermediários previstos no cronograma, permitindo à Administração verificar o desenvolvimento das atividades e a adequação dos resultados. A CONTRATADA deverá atender às orientações e determinações da fiscalização contratual relacionadas ao cumprimento do objeto, fornecendo as informações e os documentos

	necessários ao acompanhamento dos serviços, sem prejuízo de sua autonomia e responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos. Será obrigação da CONTRATADA realizar, sem ônus adicional para o Município, todas as correções, complementações, revisões e adequações necessárias quando identificados erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou desconformidades nos estudos, levantamentos, mapas, relatórios e demais produtos apresentados, desde que relacionadas às obrigações previstas na contratação. A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos técnicos entregues estejam devidamente fundamentados, acompanhados da identificação dos profissionais responsáveis, dos respectivos registros de responsabilidade técnica e das informações necessárias à compreensão dos métodos, critérios e resultados apresentados. Todos os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital adequado à consulta e impressão, acompanhados dos respectivos arquivos editáveis de origem, incluindo mapas, desenhos, bases cartográficas, dados georreferenciados, relatórios, memoriais descritivos e demais elementos integrantes do estudo. Os arquivos deverão permitir sua utilização, reprodução e atualização pela Administração Municipal, sem bloqueios ou restrições contratuais incompatíveis com a finalidade da contratação. A CONTRATADA deverá manter a organização, a integridade e a segurança das informações obtidas durante os levantamentos e estudos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável, e assegurando o tratamento adequado das informações e dos documentos disponibilizados pelo Município. Durante os trabalhos de campo, a CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e proteção ambiental, adotando as medidas necessárias para evitar danos a imóveis, equipamentos públicos, áreas ambientalmente protegidas e propriedades de terceiros, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Santiago do Sul/SC.

	Deverá manter a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, providenciando sua atualização, complementação ou prorrogação quando legalmente exigível. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá apresentar o Estudo Técnico Socioambiental completo e consolidado, acompanhado de todos os levantamentos, relatórios, mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, arquivos digitais editáveis, proposições técnicas, revisão da legislação urbanística municipal, minuta de projeto de lei e demais documentos previstos no Termo de Referência, em condições adequadas para análise e recebimento pela Administração Municipal. A conclusão dos serviços ficará condicionada à entrega integral dos produtos contratados, ao atendimento das solicitações de correção e complementação formuladas pela fiscalização e à aprovação técnica dos documentos apresentados, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo estabelecidas no contrato. A CONTRATADA responderá pela qualidade, consistência, exatidão e confiabilidade técnica dos estudos e documentos elaborados, bem como pelos danos diretamente causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e profissionais previstas na legislação vigente. O recebimento definitivo dos serviços não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros, omissões, vícios ou inconsistências técnicas decorrentes da execução do objeto, permanecendo obrigada a prestar os esclarecimentos e promover as correções cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável. A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, assegurando a execução integral do objeto contratado e o atendimento da finalidade pública que motivou a contratação.
16 - Obrigações da Contratante	A CONTRATANTE, Município de Santiago do Sul/SC, será responsável por proporcionar as condições administrativas necessárias à execução dos serviços contratados, acompanhando e fiscalizando a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, de modo a assegurar o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no contrato administrativo e na legislação vigente. Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA os documentos, informações e dados técnicos existentes em seus arquivos que sejam pertinentes à elaboração do estudo, incluindo legislação urbanística municipal, delimitação do perímetro urbano, plantas, mapas, cadastros imobiliários, projetos, levantamentos topográficos, informações ambientais, documentos de

	planejamento territorial e demais registros disponíveis que possam contribuir para a execução dos serviços. A disponibilização dessas informações não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela realização dos levantamentos complementares, pela conferência dos dados e pela elaboração integral dos estudos previstos na contratação, considerando que os documentos fornecidos pelo Município poderão necessitar de atualização, complementação ou verificação em campo. A CONTRATANTE deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto. Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço após a formalização do contrato e o atendimento das condições estabelecidas para o início da execução, disponibilizando à CONTRATADA as orientações administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades. A CONTRATANTE deverá analisar o plano de trabalho, a metodologia de execução e o cronograma apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com o objeto contratado, os prazos estabelecidos e os resultados pretendidos, podendo solicitar adequações quando necessárias ao cumprimento das especificações técnicas. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá acompanhar o desenvolvimento dos serviços, promover reuniões técnicas quando necessárias, prestar esclarecimentos sobre informações e documentos sob sua responsabilidade e manter comunicação com a CONTRATADA para solucionar eventuais dúvidas relacionadas à execução contratual. Compete à CONTRATANTE viabilizar, quando necessário e dentro de suas competências legais, o acesso às informações, aos documentos e às instalações públicas municipais indispensáveis à realização dos levantamentos. O ingresso em propriedades particulares ou áreas sujeitas a restrições dependerá das autorizações legalmente exigíveis, não cabendo à Administração assegurar acesso irrestrito a imóveis de terceiros. A CONTRATANTE deverá analisar os produtos técnicos intermediários apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com as exigências contratuais e comunicando formalmente as inconsistências, omissões ou desconformidades identificadas, para que sejam realizadas as correções e complementações necessárias. A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos técnicos, documentos complementares, revisões de mapas, ajustes em bases cartográficas, adequações em relatórios

	e demais providências necessárias ao atendimento integral do objeto, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo. Caberá à CONTRATANTE verificar se os levantamentos, diagnósticos, mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, relatórios técnicos, memoriais descritivos, proposições das faixas marginais e demais documentos apresentados atendem às especificações estabelecidas e possuem condições adequadas de utilização pela Administração Municipal. A CONTRATANTE deverá acompanhar a elaboração das propostas de revisão da legislação urbanística municipal e da minuta de projeto de lei destinada à aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, disponibilizando as normas municipais existentes e encaminhando os documentos aos setores técnicos e jurídicos competentes para análise, quando necessário. As providências administrativas relativas à realização de consultas, à manifestação dos conselhos ambientais competentes e ao encaminhamento de propostas legislativas serão conduzidas pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis, cabendo à CONTRATADA fornecer os subsídios técnicos e esclarecimentos previstos no objeto contratado. A análise e eventual aprovação das alterações legislativas competirão aos órgãos e autoridades legalmente responsáveis, não constituindo obrigação da CONTRATANTE assegurar a aprovação das propostas elaboradas pela empresa contratada. A CONTRATANTE deverá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços e produtos técnicos que apresentem desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, determinando à CONTRATADA a realização das correções necessárias, sem custos adicionais para o Município, quando decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais. Compete à CONTRATANTE realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da entrega integral dos produtos contratados e análise de sua conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis. A CONTRATANTE deverá verificar a entrega dos relatórios, mapas, memoriais descritivos, bases cartográficas, arquivos georreferenciados editáveis, propostas de revisão legislativa, minuta de projeto de lei e demais documentos previstos, assegurando que os produtos possam ser consultados, utilizados e atualizados posteriormente pela Administração Municipal. Após a conclusão integral dos serviços, a aprovação dos produtos e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento do valor contratado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, observados

	os procedimentos de conferência, liquidação da despesa e o prazo de até 30 (trinta) dias estabelecido no contrato. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas durante a execução, assegurando a oportunidade de apresentação de esclarecimentos e realização das correções cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções contratualmente previstas, quando necessárias. Compete à CONTRATANTE adotar as providências administrativas relacionadas à gestão contratual, incluindo o acompanhamento dos prazos, a análise de eventuais pedidos de prorrogação, a formalização de alterações contratuais legalmente admissíveis e a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá assegurar o adequado armazenamento e a organização dos documentos e arquivos digitais recebidos, de modo a preservar as informações produzidas e possibilitar sua utilização pelos setores municipais responsáveis pelo planejamento urbano, engenharia, meio ambiente, regularização fundiária e demais atividades administrativas relacionadas. A CONTRATANTE deverá cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, atuando de forma a assegurar a fiscalização adequada, a regularidade administrativa e o atendimento da finalidade pública que motivou a contratação do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA do Município de Santiago do Sul/SC.
17 - Da Amostra	Não se aplica.

18 - Gestor e Fiscal do Contrato

18.1 Gestor do Contrato

Nome	Cargo	CPF
Edivan Mattiello	Assessor de Administração	XXX.XXX.XXX-XX

18.2 Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	CPF	Ato/Portaria
Vinicius Piaia Sabadin	Engenheiro Civil	XXX.XXX.XXX-XX	
Inajá Martel Coffy	Engenheira Civil	XXX.XXX.XXX-XX	
Tiago de Paris	Técnico Em Agropecuária	XXX.XXX.XXX-XX	

19 - Penalidades	O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá caracterizar infração administrativa e sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observadas a natureza e a gravidade da conduta, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso concreto e os critérios de dosimetria legalmente aplicáveis. A aplicação de sanção será precedida do procedimento cabível, com garantia do

	contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e das demais responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais, profissionais ou legais.
20 - Condições Gerais	O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da legislação ambiental e urbanística aplicável e dos regulamentos municipais pertinentes, especialmente o Decreto Municipal nº 215/2022, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O documento integrará o procedimento licitatório e o respectivo contrato administrativo, estabelecendo as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada na elaboração integral do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, também denominado Diagnóstico Socioambiental – DSA, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído do Município de Santiago do Sul/SC, incluindo a revisão da legislação urbanística municipal para aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021. A contratação será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas no edital. A participação será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que confirmadas as condições legais para aplicação desse tratamento diferenciado e a inexistência das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006. As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente todas as condições estabelecidas no edital, no Estudo Técnico Preliminar, no presente Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, sendo de sua responsabilidade avaliar a complexidade dos serviços, a abrangência territorial, os recursos técnicos necessários, a composição da equipe multidisciplinar, os prazos de execução e todos os custos diretos e indiretos relacionados ao cumprimento integral do objeto. A apresentação da proposta comercial implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no procedimento licitatório, devendo a empresa considerar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo profissionais, encargos, tributos, equipamentos, softwares, deslocamentos, levantamentos de campo, elaboração de mapas, relatórios, documentos técnicos e demais produtos exigidos. Eventuais pedidos de alteração de valores, prazos ou condições contratuais deverão ser devidamente fundamentados e somente serão admitidos nas hipóteses previstas na legislação vigente. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma integrada, observando as especificações técnicas, os prazos e as condições de entrega estabelecidos, assegurando a consistência e a

	compatibilidade das informações produzidas. Todos os levantamentos, estudos, diagnósticos, mapas e demais documentos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade técnica, quando exigíveis. O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, e a vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contada da assinatura do contrato. A execução deverá observar o cronograma aprovado pela Administração Municipal, incluindo os levantamentos, a elaboração dos produtos técnicos, a revisão da legislação urbanística, as correções necessárias e a entrega final do estudo consolidado. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, a entrega de todos os produtos contratados e o recebimento definitivo pela Administração Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no contrato. Todos os documentos, relatórios, mapas, memoriais descritivos, bases cartográficas, arquivos georreferenciados e demais produtos desenvolvidos em decorrência da contratação deverão ser entregues em formatos digitais adequados à consulta, impressão e edição, permitindo sua utilização e atualização posterior pela Administração Municipal, observados os direitos e as condições de uso estabelecidos no contrato. A fiscalização e a aprovação dos produtos pela Administração Municipal não afastam a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela qualidade, precisão, consistência e conformidade dos serviços executados. Eventuais erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução contratual deverão ser corrigidos pela empresa, sem ônus adicional para o Município, observadas as responsabilidades previstas na legislação vigente. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e profissionais, observar as normas de segurança e proteção ambiental e prestar os esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento dos serviços pela Administração Municipal. As alterações contratuais, prorrogações de prazo, substituições de profissionais responsáveis e demais modificações relacionadas à execução dos serviços deverão ser previamente justificadas, analisadas e formalizadas pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, no contrato, nos arts. 155 a 163 da Lei Federal

	nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os casos omissos e eventuais dúvidas relacionadas à interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 215/2022, do Decreto Municipal nº 009/2025 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis. Dessa forma, todas as condições estabelecidas visam assegurar a contratação de empresa tecnicamente qualificada, a execução integral e satisfatória dos serviços, a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de um Estudo Técnico Socioambiental completo, confiável e devidamente fundamentado, destinado a subsidiar o planejamento urbano, a gestão ambiental e a revisão da legislação urbanística do Município de Santiago do Sul/SC..

Santiago do Sul/SC, em 29 de julho de 2026.

_____

Edivan Mattiello

Assessor de Administração – Sec. Administração

Responsável pela Elaboração do TR

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

_____

Alacir Durante

Prefeito Municipal

Ordenador da Despesa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de

gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, Município de Santiago do Sul, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a **empresa .....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. ..... CPF .....XXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;

ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

_____

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

_____

Razão Social do Contratado

Testemunha 1: Nome: CPF:	Testemunha 2: Nome: CPF:

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA / AGÊNCIA:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração integral do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA), também denominado Diagnóstico Socioambiental (DSA), compreendendo levantamentos de campo, estudos ambientais, urbanísticos e socioeconômicos, identificação e delimitação das áreas urbanas consolidadas, cursos d'água naturais, nascentes, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas sujeitas a riscos, elaboração de mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, relatórios técnicos, memoriais descritivos e demais documentos necessários, bem como a proposição técnica das faixas marginais de proteção, a revisão da legislação urbanística municipal e a elaboração de minuta de projeto de lei para aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, em conformidade com a legislação ambiental e urbanística e demais normas técnicas aplicáveis, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído do Município de Santiago do Sul/SC.	1		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para a execução total do objeto, compreendendo os valores para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 dias conforme edital.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

_____

(representante legal com - nome e cargo)

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TEVE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

A Empresa _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

_____

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O MUNICÍPIO DE XXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 000, com sede em XXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 131/2026, Concorrência Eletrônica nº 8/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é ***Contratação de empresa especializada para a elaboração integral do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, também denominado Diagnóstico Socioambiental – DSA, abrangendo todo o perímetro urbano legalmente instituído do Município de Santiago do Sul/SC. Os serviços compreenderão a realização de levantamentos de campo, estudos e diagnósticos multidisciplinares, identificação e delimitação das áreas urbanas consolidadas, dos cursos d'água naturais, das nascentes, das Áreas de Preservação Permanente – APPs e das áreas sujeitas a riscos ambientais, geológicos, geotécnicos e hidrológicos. Incluem-se, ainda, a elaboração de mapas temáticos, bases cartográficas georreferenciadas, arquivos digitais editáveis, relatórios técnicos, memoriais descritivos, recomendações e proposições técnicas fundamentadas para a definição das faixas marginais de proteção e das áreas não edificáveis, bem como a revisão da legislação urbanística municipal e a elaboração de minuta de projeto de lei para viabilizar***

a aplicação da Lei Federal nº 14.285/2021, observadas as demais disposições legais e normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II).

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório **nº 131/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 8/2026**, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: (RESULTADO DA LICITAÇÃO)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 13 do TR.

4. DATA-BASE: data do orçamento estimado.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: após 12 meses, a critério do CONTRATANTE.

6. ÍNDICE: INPC.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: conforme itens 11.3, 11.4 e 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: imediatamente após a emissão da ordem de serviço, e observarão as seguintes fases:

- Etapa 1 – Planejamento e Levantamento de Dados

  Prazo: até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

  Atividades: reunião inicial, definição da metodologia, coleta de dados secundários, obtenção de informações cartográficas, ambientais e urbanísticas e planejamento das atividades de campo.

- Etapa 2 – Levantamentos de Campo e Diagnóstico Preliminar

  Prazo: até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

Atividades: realização de vistorias técnicas, levantamentos ambientais, identificação das áreas urbanas consolidadas, recursos hídricos, áreas de risco, áreas de interesse ambiental e demais elementos necessários ao estudo.

- Etapa 3 – Elaboração dos Estudos, Mapas e Relatórios Técnicos

Prazo: até 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

Atividades: consolidação dos dados levantados, elaboração dos mapas temáticos, relatórios técnicos, diagnósticos ambientais e proposta de delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs).

- Etapa 4 – Entrega Final e Aprovação:

Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

Atividades: entrega do Estudo Técnico Socioambiental completo, incluindo relatórios, memoriais, mapas, arquivos digitais editáveis, banco de dados georreferenciado e demais documentos previstos na contratação.

1.1. As entregas intermediárias destinam-se à fiscalização e continuidade do procedimento e não geram direito a pagamento parcial.

3. PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 5 (cinco) dias úteis após a entrega integral, mediante termo detalhado e conferência preliminar.

4. PRAZO DE ANÁLISE DOCUMENTAL, CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias após o recebimento provisório.

5. PRAZO DE PAGAMENTO: até 30 dias após o recebimento definitivo.

6. Vigência contratual: 12 meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2004	1500 0000 0000	16	33903905

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nos serviços já executados e empenhados.

3. O prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

1: Conforme TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. Não se aplica garantia específica do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS DAS PARTES: Conforme ETP, edital, TR e regras de direito público.

2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Itens 18.1.7 e 18.1.8 do Edital, itens 15 e 16 do TR.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 21 do Edital.

4. VALORES DAS MULTAS: 10% (art. 156, II c/c § 3º da Lei 14.133)

5. BASES DE CÁLCULO: Valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado por servidor do setor solicitante, que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
    i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

   i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

   i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Santiago do Sul - SC, XXX de XXXXXXX de 202X.

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA

Fiscal do Contrato:	Gestor do contrato:
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO	CARGO

Procuradoria:
XXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo